

Ofício 010/2023-GP.

São João do Araguaia/PA, em 31 de janeiro de 2023.

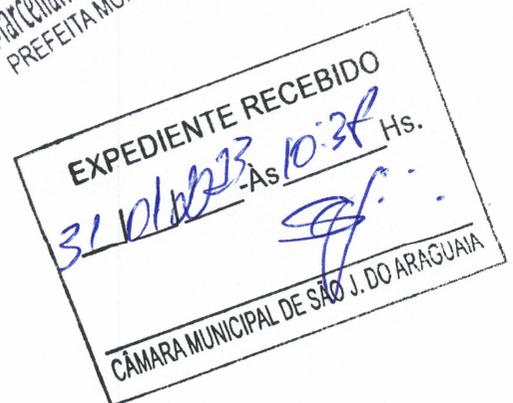
À  
Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA  
EXMO. Vereador Presidente Sr<sup>o</sup>. Augusto Alves de Carvalho Neto  
Nobres Edis

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 002/2023, que autoriza o poder executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência pela convocação de sessão extraordinária, para que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada por esta r. Casa de Leis, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais

  
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral  
Prefeita Municipal  
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023, de 31 de janeiro de 2023.

## JUSTIFICATIVA

EXMO. Sr. Vereador Presidente,  
Nobres Edis

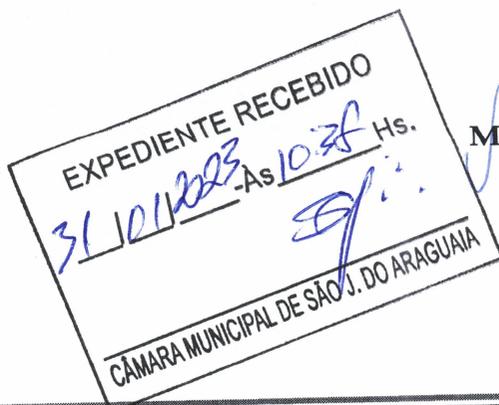
Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 002/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Primeiramente, destacamos que tais contratações são de relevante interessante público, tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação de serviços públicos à nossa população, bem como, o fato da paralisação por decisão judicial do andamento último concurso público municipal, motivo pelo qual, solicitamos a colaboração deste Poder Legislativo no intuito de apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Informamos que as contratações cumprem a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respeita os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2023.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência pela convocação de sessão extraordinária, e aos nobres edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

São João do Araguaia/PA, em 31 de janeiro de 2023.



*Marcellanne Cristina Carneiro Sobral*  
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral  
Prefeita Municipal  
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

**Art. 2º -** As contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação serão feitas observando o prazo de vigência **de 06 de fevereiro de 2023 a 30 de dezembro de 2023**, e as contratações dos cargos do restante das Secretarias Municipais, terão prazo de vigência de **1º de março de 2023 a 30 de dezembro de 2023**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente.

**Art. 3º-** Define-se como situação de urgência a suspensão do último concurso público municipal determinado por decisão judicial, bem como, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

**Art. 4º-** As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º-** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, podendo inclusive serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função.

**Art. 6º-** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 7º-** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos.

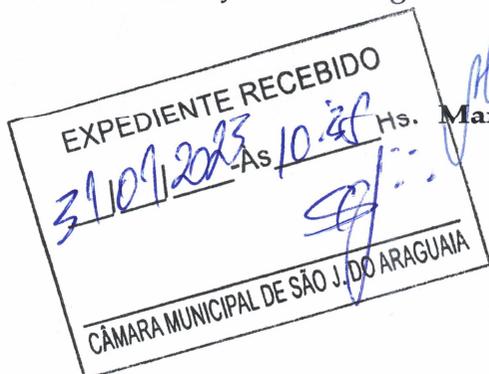
**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2023 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2023; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Parágrafo Único** - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

**Art. 9º-** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 31 de janeiro de 2023.

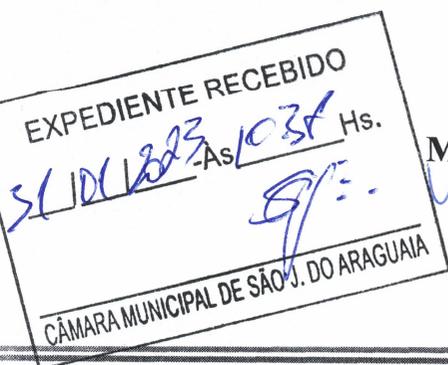


*Marcellanne Cristina C. Sobrinha*  
Marcellanne Cristina Carneiro Sobrinha  
Prefeita Municipal  
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

Projeto de Lei Nº 002/2023, de 31 de Janeiro de 2023.

**RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE**

Nº	CARGO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE OBRAS	DEMAIS SECRETARIAS	TOTAL
01	VIGIA	35	08	01	00	06	50
02	SERVENTE	34	12	02	01	02	51
03	MOTORISTA CAT.D	11	03	02	06	00	22
04	AUX.OPERACIONAL	08	01	00	07	02	18
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	05	06	00	12	31
06	DIGITADOR	00	03	00	00	00	03
07	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	10	00	00	00	10
08	NUTRICIONISTA	02	01	00	00	00	03
09	MECÂNICO GERAL	01	00	00	01	00	02
10	OPERADOR DE VEICULO NAÚTICO	00	00	01	00	00	01
11	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	00	00	00	00	04	04
12	ASSISTENTE SOCIAL	00	00	02	00	00	02
11	PROFESSOR NÍVEL I	28	00	00	00	00	28
13	PROFESSOR NÍVEL II	25	00	00	00	00	25
14	TECNICO EM ENFERMAGEM	00	17	00	00	00	17
15	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	00	02	00	00	00	02
16	AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	00	03	00	00	00	03
17	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	00	01	00	00	00	01
18	ENFERMEIRO	00	06	00	00	00	06
19	TECNICO EM LABORATÓRIO	00	01	00	00	00	01
20	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	00	02	00	00	00	02
22	MÉDICO CLINICO GERAL-PSF/UBS	00	05	00	00	00	05
23	MÉDICO VETERINÁRIO	00	01	00	00	00	01
24	FISIOTERAPEUTA	00	01	00	00	00	01
25	ODONTÓLOGO	00	04	00	00	00	04
26	ELETRICISTA	00	00	00	03	00	03
27	PSICÓLOGO	01	01	02	00	00	04
	<b>TOTAL</b>	<b>153</b>	<b>087</b>	<b>016</b>	<b>018</b>	<b>026</b>	<b>300</b>



*Marcellanne Cristina C. Sobral*  
**Marcellanne Cristina Carneiro Sobral**  
**Prefeita Municipal**  
 PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.